

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-158-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo II”, do II Encontro Virtual do CONPEDI , realizado por web conferencia, com enfoque na temática “DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS?”, o evento foi realizado entre os dias 02 a 08 de dezembro de 2020.

Trata-se de publicação que reúne 15 (quinze) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar para o aprofundamento da pesquisa em temas relevantes e instigantes, que desafiam os instrumentos do Direito Ambiental na busca de efetividade do equilíbrio ambiental enquanto um direito fundamental.

Os autores debatem nos artigos ora apresentados temas envolventes sobre questões ambientais que buscam solução nos instrumentos jurídicos do Direito Ambiental, e que

perpassam inquietudes comuns a Sociedade, sobre danos ambientais e atividades poluidoras, vulnerabilidade de comunidades tradicionais, mudanças climáticas, agrotóxico, mineração, resíduos sólidos, instrumentos de tutela, sistema de responsabilidades e vários aspectos de conflitos socioambientais.

Diante de todos os trabalhos apresentados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, agradecemos aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente, tão primordial para a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações.

Prof. Dr. José Fernando Vidal De Souza

Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Profª. Drª. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Profª. Drª.. Norma Sueli Padilha

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O SER HUMANO ÉTICO A PARTIR DA CONSAGRAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UM DIÁLOGO COM A ÉTICA PARA NEWTON DE LUCCA E O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS**

**THE ETHICAL HUMAN BEING FROM THE CONSECRATION OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON: A DIALOGUE WITH ETHICS FOR NEWTON DE LUCCA AND THE HANS JONAS PRINCIPLE OF RESPONSIBILITY**

**Luciano Ehlke Rodrigues <sup>1</sup>**  
**Flavia Piva Almeida Leite**  
**Marcos Alves Da Silva**

**Resumo**

O objetivo foi analisar como é possível um ser humano ético a partir da dignidade da pessoa humana, da ética para De Lucca e do princípio responsabilidade de Hans Jonas. Utilizou-se o método dedutivo dialético analisando a CF/88, artigos científicos e revisão de literatura. Os resultados apontam que todos devem ser vistos como vetor dessa dignidade pautada em padrões éticos. A contribuição foi investigar de que forma a dignidade da pessoa, a ética e a responsabilidade alavancam a efetivação de um ser humano ético em todos os aspectos da vida humana focada na dignidade e na preservação do planeta.

**Palavras-chave:** Ética, Princípio da dignidade da pessoa humana, Princípio da responsabilidade, Preservação do futuro do planeta

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective was to analyze how an ethical human being is possible based on the dignity of the human person, ethics for De Lucca and the principle of responsibility of Hans Jonas. The dialectic deductive method was used, analyzing FC / 88, scientific articles and literature review. The results indicate that everyone should be seen as a vector for this dignity based on ethical standards. The contribution was to investigate how the dignity of the person, ethics and responsibility leverage the effectiveness of ethical human being in aspects of human life focused on the dignity and preservation of the planet

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Ethic, Principle of human dignity, Principle of responsibility, Preserving the future of the planet

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA. Advogado há 20 anos.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade vive em constante evolução na busca de avanços tecnológicos com maior intensidade entre a última década do século XX até os dias atuais (final da segunda década do século XXI). Contudo, é preciso repensar como esse comportamento do homem com a tecnologia se afina com a real necessidade da existência de padrões éticos que possibilitem o convívio harmônico entre os seres humanos e que permitam um compromisso com as futuras gerações na perspectiva de preservação do planeta.

Essa evolução, resguardadas as proporções de equilíbrio entre o homem e a natureza, são o pano de fundo para o atingimento de tal fim e como instrumento fundamental para evitarmos o colapso do planeta em que vivemos.

Nessa mirada é que a real compreensão do que se constitui um ser humano ético é primordial para que não se incorra em mera retórica, marcada em países norteados pelo capitalismo e de lucro desenfreado sem que exista uma profunda reflexão a respeito dos danos causados pelo homem para com seus semelhantes e para a natureza, porquanto decorrentes da exploração dos recursos naturais não renováveis que deveriam ser consumidos de forma consciente pelos seres humanos que o habitam.

Essa é uma das reflexões abordadas por Hans Jonas em sua obra retratando o princípio responsabilidade no qual o autor lança um alerta para as ameaças que o binômio homem-tecnologia representa para o futuro da humanidade.

Portanto, o objetivo do presente estudo reside em investigar de que forma é possível parametrizar-se um ser humano ético a partir da consagração da dignidade da pessoa humana, da Ética Geral à Ética Empresarial de Newton de Lucca e do princípio responsabilidade de Hans Jonas.

Nesse aspecto, primordial a investigação a respeito dos conceitos de Ética bem retratados por Newton de Lucca em sua obra intitulada Da Ética Geral a Ética Empresarial, por meio do qual são enriquecedoras as incursões desse autor em torno de vários expoentes da Filosofia, proporcionando um panorama evolutivo e histórico a respeito do tema até desembocar na Ética Empresarial na atualidade.

Portanto, será necessário ainda abordar algumas reflexões sobre a ética e o princípio da dignidade da pessoa humana e, por fim, abordar o sentido empregado por Hans Jonas a respeito do que vem a ser o princípio responsabilidade e de que maneira poderão influenciar na construção de um ser humano ético. Ao final, procuraremos

apresentar os resultados e contribuições do presente estudo ao qual nos propusemos a investigar.

## **2 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A ÉTICA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A ética no contexto da modernidade tem sido cada vez mais necessária como um elemento integrativo entre a natureza e os seres humanos em razão do desequilíbrio que o próprio homem tem causado em nosso planeta e vem preocupando a comunidade mundial em termos que afetam a própria sustentabilidade e o futuro das próximas gerações.

A respeito do que se tem entendido em termos de conceituação da Ética e sua correlação com a dignidade da pessoa humana na visão de Kant, importante a tríade estabelecida por Pereira (2018), ao afirmar que existem três conceitos que se mostram indissociáveis para o entendimento da Ética e que estão entrelaçados na vontade, na liberdade e na razão.

A respeito desses três conceitos, o mesmo autor é categórico ao afirmar que: “Em primeiro lugar, podemos afirmar que esses três conceitos, sobretudo no âmbito da ética, possibilitam a construção de argumentos em defesa da dignidade da pessoa. Isso porque sem eles seria impossível a existência do sujeito ético. Em outras palavras, eles devem ser entendidos e interpretados como elementos constitutivos do agente ético. (PEREIRA, 2018, p. 7)”.

O mesmo autor, baseando-se no imperativo ético afirmado por Kant, deixa claro que o ser humano não pode ser enxergado como uma coisa de modo a que seja possível alcançar-se a primordial proteção e preservação da dignidade da pessoa humana e conclui no sentido de que: “[...] Assim, Kant parece nos indicar que um caminho interessante para se reconhecer que o ser humano é dotado de dignidade é vê-lo como único e insubstituível. A partir disso, podemos afirmar que a pessoa humana está acima de qualquer quantificação e objetivação pelo fato de ser fim em si mesmo (PEREIRA, 2018, p. 8)”.

Nessa mesma linha de raciocínio e de modo a reforçar o entendimento de que a dignidade da pessoa humana se revela como um valor inerente a toda pessoa humana, felizes as reflexões de Jacintho, ao tratar da dignidade humana sob o aspecto filosófico ao afirmar com propriedade que:

A dignidade da pessoa humana, hoje, não é mais um conceito transcendental, expressão de uma necessidade metafísica. Expressa isso sim, uma imprescindibilidade da condição humana. A sua concretização é uma imposição dos tempos atuais do grau de desenvolvimento das sociedades, do nível de aprofundamento da investigação científica a que se propõe a nascente dogmática dos direitos fundamentais (JACINTHO, 2006, p. 25).

O Professor Newton de Lucca estabelece uma profunda análise a respeito da ética geral e desemboca na ética empresarial trazendo uma evolução histórico-filosófica em torno do conceito de ética, além de demonstrar como outros valores como os costumes e a moral participaram dessa evolução. Para De Lucca, o respeito dos padrões de ética e de que a ética tradicional teria caído em total descrédito revelam-se de forma impactante em sua obra, chamando-se a atenção para a profunda conclusão de que:

Com a morte da ética tradicional dominadora, veio, como consequência negativa e errônea, o descrédito de toda ética. A ética tornou-se assunto *démodé*, sobretudo nas sociedades contemporâneas fortemente imiscuídas num modelo utilitarista, burguês e capitalista da vida, sugadas que estão pelas noções de valores econômicos e de lucro. A ética tradicional, uma vez destronada, levou consigo o conceito de ético; nenhuma ética mais poderia habilitar-se a ensinar, a educar, a prescrever e a comandar condutas humanas (DE LUCCA, 2006, p. 34).

O Professor De Lucca estabelece ainda uma interessante perspectiva a respeito do entrelaçamento entre a Ética e a dignidade da pessoa humana na medida em que se mostra preocupado com aquilo que denomina de “catástrofe moral” em nosso País e que esta triste constatação parece que é falseada pela maioria das pessoas que “[...]se deram bem na vida [...]” e parecem fingir não vislumbrar essa realidade (DE LUCCA, 2006, p. 32).

De toda sorte, De Lucca reflete sobre a ética e a moral apontando algumas conclusões que merecem destaque, ancorando-se nos posicionamentos de Adolfo Sánchez Vázquez ao pontificar que:

[...] A ética não cria a moral. Conquanto seja certo que toda moral supõe determinados princípios, normas ou regras de comportamento, não é a ética que os estabelece numa determinada comunidade. A ética se depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes de avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação desses juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais (DE LUCCA, 2009, p. 44-45).



Mais adiante, o Autor estabelece o conceito de ética como sendo a parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social. Cabe salientar que De Lucca (2009) considera a ética como sendo uma verdadeira ciência voltada para o estudo filosófico da ação e conduta humanas, considerada em conformidade ou não com a reta razão.

O Autor passa a enfrentar o tema no sentido de se a ética é uma ciência ou filosofia, citando vários autores que defendem diferentes teses, e esclarece que não se trata de uma divergência, na medida em que existe diferença entre ética normativa ou ética especulativa e entende ser essa discussão interminável. Passa a escrever sobre a função da ética, alertando que o que é o moral e quais as suas características específicas, visando obter uma resposta, por mais precária que seja, do que se deve fazer ou do que é possível fazer melhor do que estamos fazendo.

De Lucca (2009) adentra no tema da ética na época da filosofia antiga sustentando que visa alcançar uma certa unidade de pensamento nessas várias éticas produzidas pelo mundo antigo, chegando à conclusão de que nenhuma filosofia foi tão ética quanto a filosofia grega fazendo referência a Platão. Por outro lado, de acordo com o entendimento sustentado por Immanuel Kant, a chamada Ética socrática, para a filosofia antiga era fragmentada da seguinte forma: Física, Ética e a Lógica.

Segundo a narrativa do Professor De Lucca (2009), Aristóteles defendeu que encontramos em Sócrates como sendo o primeiro filósofo que teria buscado construir uma definição no tocante às chamadas virtudes morais, partindo de dois conceitos que vieram a acarretar o início do método filosófico, quais sejam o discurso indutivo e a definição universal. Neste sentido, De Lucca destaca as máximas de Sócrates: “só sei que nada sei” e “conhece-te a ti mesmo”.

O Autor traz diferenciações da Ética segundo Platão, Aristóteles e Epicuro, exurgindo a Ética platônica, por meio da qual De Lucca (2009) aborda a metáfora platônica da sombra na caverna, que ilude as pessoas lá dentro no sentido de que o mundo é aquilo. Também, no que pertine à Ética aristotélica, para Aristóteles a justiça seria a virtude moral aglutinadora de todas as outras, enquanto que para a chamada Ética epicurista, revela-se na qual Epicuro afirma que o principal bem é o prazer, sem o qual seria impossível viver bem.

Com efeito, cabe destacar que a ética se revela como o ponto culminante do epicurismo, sendo que De Lucca (2009), traz à colação Eduardo Bittar, que revela seu entendimento no aspecto de que o epicurismo delineia seus princípios éticos calcados em duas premissas ligadas na importância dos sentidos e seu papel para o homem. A Ética Estoica, por sua vez, constitui-se num movimento filosófico que surgiu na Grécia Antiga e que prezava a fidelidade ao conhecimento desprezando todos os tipos de sentimentos externos, como a paixão, a luxúria e demais emoções.

Encontramos na obra de Newton de Lucca (2009) destaque também para a Ética cristã, na qual o cristianismo revelou-se como uma vertente de tradição judaica, com algumas influências gregas e orientais. De Lucca faz citação à figura de Santo Agostinho, a quem elogia pela clareza de suas ideias.

Newton de Lucca (2009) prossegue sua obra, com ênfase na parte em que passa a discorrer sobre o amor à Deus e ao próximo, que seriam duas premissas pregadas pelo Cristianismo, enveredando-se sobre as contribuições de São Francisco de Assis, que optou pelos pobres em uma época onde começava a florescer o capitalismo mercantil. Hoje, por influência de São Francisco de Assis existem os padres da congregação franciscana que seguem esta doutrina.

Para De Lucca (2009), em São Tomás de Aquino concebia-se a justiça como sendo o âmago das virtudes, extraindo do conjunto de sua obra uma grande defesa no sentido de que deveria ensinar o caminho da prática da virtude. Ainda, segundo de Lucca (2009) São Tomás de Aquino interpreta a moral dos dez mandamentos da Lei de Deus em três vertentes: 1) a prática da justiça em relação às criaturas; 2) em relação ao próximo; 3) em relação a Deus.

Na laboriosa obra de Newton de Lucca (2009), ainda pinçamos o pensamento e a espiritualidade de Pierre Teilhard de Chardin como um grande pensador cristão e que aflora seus preceitos no sentido de que é um permanente flagrante do quão íntimo **Deus** é de toda a sua Criação, de como se faz urgente levarmos às últimas consequências o que este grande místico cristão nos legou.

Em torno da existência de uma ética universal, De Lucca avulta o contributo do Professor Fábio Konder Comparato a respeito da presença da ética nos ordenamentos jurídicos nacionais por influência de relevantes instrumentos que primaram pela universalidade de compromissos éticos, cabendo destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração da Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão decorrente da Revolução Francesa de

1789, na medida em que: “[...] levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, [...] (DE LUCCA, 2009, p. 234)”.

Nesse aspecto e a partir do raciocínio acima, detecta-se a presença da dignidade da pessoa humana na Constituição Cidadã de 1988 como uma influência de todo o arcabouço normativo universal acima referido e que são encontrados no artigo 1º, inciso III, como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e, em seguida, o inciso IV cuida de elencar dentre esses os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (BRASIL, 1988).

Mais adiante, o Poder Constituinte Originário enfatiza no capítulo I, que trata dos princípios gerais da atividade econômica, no artigo 170, caput, referência expressa à dignidade da pessoa humana ao dispor que: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (BRASIL, 1988)”.

Prossegue o Professor De Lucca (2009) ao destacar que inúmeras normas infraconstitucionais também se alinham com os conteúdos éticos, a exemplo dos artigos 4º, 6º e 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que se constitui numa disciplina normativa que regula o relacionamento entre as empresas (fornecedores) e os seus clientes (consumidores), além de referir-se à Lei 8.884, de 1994 que trata da repressão ao abuso de poder econômico; a Lei 8.666, de 1993 que trata dos princípios que devem nortear as licitações públicas, da Lei n. 9.665, de 17 de fevereiro de 1998, estabelecendo punições às condutas lesivas ao meio ambiente, dentre outros ordenamentos jurídicos.

Revela-se enriquecedora a análise do Professor Newton de Lucca a respeito de diversos filósofos e suas impressões acerca da Ética, dentre estes os contributos lançados pelo filósofo alemão Hans Jonas, que foi aluno de Heidegger na Universidade de Freiburg, na década de 1920 (século XX), destacando de Lucca a obra intitulada “O princípio responsabilidade” (DE LUCCA, 2009).

Em sua análise, De Lucca detecta uma aproximação entre a Ética Kantiana e a Ética de Hans Jonas afirmando que para o imperativo categórico de Immanuel Kant: “[...] o homem deveria agir de modo que ele pudesse também querer que sua máxima se tornasse uma lei universal [...]”, ao passo que esse mesmo imperativo do ponto de vista de Hans Jonas pode ser entendido no seguinte sentido: “[...] Aja de modo a que os efeitos da tua

ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra [...] (DE LUCCA, 2009, p. 209)”.

O prosseguimento da abordagem da temática enfrentada por De Lucca (2009) prende-se na importância da empresa na civilização contemporânea, por meio de uma aproximação entre o direito e a economia, destacando o autor que não seria possível vislumbrar algo mais importante do que a atividade empresarial, no século XXI.

A comparação da empresa como um elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, ao referenciar o Professor Fábio Konder Comparato, denota a importância da empresa no moderno direito mercantil, doravante denominado como direito empresarial. Percebe-se, nas lições de Newton de Lucca (2009), que houve uma homogeneização de atitudes e aspirações em torno desse novo fenômeno que alcançou relevo no século XXI, porquanto abarcou escolas, universidades, profissionais liberais, clubes desportivos, hospitais e centros de pesquisa médica, associações artísticas e as forças armadas que se consideram avessos aos negócios a inserir-se nesse mundo empresarial.

Necessário, portanto, uma conjugação entre o direito e a economia, de modo que aquele consiga dar conta desse fenômeno, até mesmo porque a grande empresa é tida como a “[...] célula de base de toda economia industrial (DE LUCCA, 2009, p. 313)”.

O destaque dado no texto de Newton De Lucca (2009) evidencia que existe uma economia de mercado por meio da qual são definidos projetos, orientação de investimentos, repartição primária de rendas como um papel-motor da empresa, o que revela uma das características que dominam esse novo modelo econômico, estando, por esse modo, a originar a criação da riqueza nacional, além de propiciar a inovação e renovação, o que denota a real importância da empresa para os dias atuais.

Para o autor, ao utilizar-se dos ensinamentos da Prof<sup>a</sup>. Maria Cecília Coutinho de Arruda, ressalta que três fatores ligados ao governo, família e empresas são responsáveis pelo equilíbrio de uma sociedade, afirmando ainda que o futuro do Brasil estaria centrado nas mãos das empresas, uma vez que nelas é que passamos a maior parte do nosso dia, os melhores anos de nossos dias e ainda porque estas exercem suas atividades no Brasil sejam elas nacionais ou não, ao passo que, pouco poderíamos esperar do governo e que a família, um dos três fatores acima referidos, estaria destruída por conta dos meios de comunicação de massa (DE LUCCA, 2009).

Em torno disso, revela-se crucial o papel da ética no ambiente empresarial, que deve ser cultivado pelo indivíduo no seio de uma organização empresarial, de modo a que

sejam realçados os valores morais também no âmbito da empresa, razão pela qual o conceito de empresa não deve ser visto sem levarmos em conta a ideia de função social desta.

De Lucca (2009), faz um traçado histórico do conceito de empresa – quanto a existência ou não nos códigos civis de vários países – passando pelo CC Italiano, chegando ao Código Civil de 2002, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, tratando do tema direito da empresa, no Livro II da Parte Especial, embora o tema não fique adstrito a esse diploma legal, podendo ser encontrado nas lei 6.404/1976 que regulamenta as companhias ou sociedades anônimas, a Lei 5.764/1971, que trata das cooperativas, além de outras normas que tratam especificamente de propriedade industrial, falência e recuperação de empresas.

Embora não exista uma definição do sentido da acepção afeita à função social da empresa, não menos certo é que o art. 421, do Código Civil de 2002, estabelece, expressamente, que “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato (DE LUCCA, 2009, p. 326).”

Neste aspecto, De Lucca (2009, p. 331), preconiza a temática da responsabilidade social da empresa e da sua função social em relação aos trabalhadores, ao afirmar que:

Sob o ponto de vista externo, a responsabilidade social da empresa envolve não apenas a relação com seus trabalhadores, mas igualmente com a clientela, os consumidores em geral, os fornecedores, a comunidade em que ela atua e com o próprio meio ambiente com o qual interage.

A contribuição do tema afeito à Ética empresarial e a temática da função social da empresa ganham relevo na lúcida reflexão de Edgar Morin, citada por De Lucca, no sentido de que: “Viver humanamente é assumir plenamente as três dimensões da identidade humana: a identidade individual, a identidade social e a identidade antropológica. É sobretudo viver poeticamente a vida (DE LUCCA, 2009, p. 334).”

A advertência do autor reside no questionamento no sentido de indagar se a ética empresarial seria uma verdadeira ética ou apenas mais uma estratégia ou instrumento de marketing (De Lucca, 2009).

De Lucca (2009), preconiza a necessidade de um Código de Ética que verticalize em regras de conduta a serem seguidas e preconizadas não somente pela empresa, mas também pelos trabalhadores e pela sociedade em geral, a fim de que sejam preservados

valores éticos e morais verdadeiros e autênticos, partindo da reflexão a respeito da conduta de cada um, nesse espectro tão importante para todos.

Para que isto ocorra, necessário que exista uma valorização das universidades, das associações, valorização maior das pessoas do que das coisas, valorizar as pequenas empresas, valorizar a obra de nossas próprias mãos, bem como valorizar o futuro da sociedade e das próximas gerações.

Também neste aspecto, Edgar Morin enfatiza a ideia de uma crise ética como sendo uma crise da religação indivíduo-sociedade-espécie, dentro de uma ótica para refundar a ética através da regeneração das fontes da responsabilidade-solidariedade (De Lucca, 2009). Ainda no aspecto da função social da empresa filiada a padrões e valores éticos para o Professor De Lucca necessariamente devem estar alinhados com as regras do *compliance* e governança corporativa.

Todas essas considerações e reflexões do Professor De Lucca (2009) permitem a conclusão de que é absolutamente necessário que a Sociedade em geral se conduza dentro de padrões éticos em torno de valores de moralidade, ao passo que, neste constructo, a empresa possui papel primordial e a empresa ética poderá contribuir decisivamente para o advento de um futuro marcado pela solidariedade na história da humanidade.

Feitas as observações a partir do olhar do Professor Newton de Lucca em torno das reflexões a respeito da Ética e da dignidade da pessoa humana, passa-se a investigar de que modo a obra do Professor Hans Jonas contribui para os objetivos deste breve estudo.

### **3 O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE PARA HANS JONAS**

A obra do Professor Hans Jonas (2006), quando trata no Capítulo I, a respeito da natureza modificada do agir humano, aborda uma reflexão a respeito da conexão do homem com a natureza e o advento da criação das cidades, e, mais adiante, reflete sobre a responsabilidade que constitui a ideia força da obra atrelada à ética, prosseguindo na ideia de tecnologia que passa a fazer parte da vida do ser humano e acarreta transformações profundas na vida e no convívio dos seres humanos e para a humanidade.

Desde o início de sua abordagem, o Professor Hans Jonas, ao tratar da vulnerabilidade da natureza revela sua preocupação quanto a intervenção técnica do homem na natureza e dos riscos decorrentes, cabendo registrar a seguinte reflexão:

Tome-se como exemplo, como primeira grande alteração ao quadro herdado, a crítica vulnerabilidade da natureza provocada pela intervenção técnica do homem – uma vulnerabilidade que jamais fora pressentida antes que ela se desse a conhecer pelos danos já produzidos. Essa descoberta, cujo choque levou ao conceito e ao surgimento da ciência do meio ambiente (ecologia), modifica inteiramente a representação que temos de nós mesmos como fator causal no complexo sistema das coisas (JONAS, 2006, p. 39).

Jonas (2006) prossegue apresentando noções de *homo faber* e de sobreposição ao *homo sapiens*, afunilando suas conclusões no sentido de que a promessa de tecnologia moderna acabou se tornando uma grande ameaça para o próprio homem, ressaltando a abordagem e necessidade de um olhar ético na perspectiva do respeito, por meio de freios voluntários que o impeçam de concretizar a referida ameaça.

O compromisso do homem para o futuro da humanidade deve estar centrado nos princípios éticos do respeito que devem ser a tônica do convívio em sociedade e na perspectiva do poder e da forma como lida com a tecnologia moderna, exigindo profunda reflexão do ser humano a respeito de seu papel no mundo.

Isto chama a noção de responsabilidade que se configura um dos eixos temáticos da presente obra de Hans Jonas, sendo relevante e necessária a abordagem de valores como a relação entre o ser e dever para o atingimento da reflexão acerca do futuro dentro de princípios éticos, a fim de que o homem possa nortear-se ao lidar com a tecnologia moderna e com o poder que isso representa, evitando-se, por esse modo, os excessos e desvios do poder que já trouxeram experiências sombrias para a humanidade, a exemplo do ocorrido no século XX com a Primeira e Segunda Guerra Mundial.

Para Hans Jonas, podemos destacar a questão envolvendo a condição humana como uma relação entre a natureza do homem e das coisas permitindo-se afirmar que tais pressupostos representam o que é bom para o homem, embora, mais adiante, seja possível chegar-se à conclusão de que esses valores perderam a validade se comparados com a mudança na natureza do agir humano. Para tanto, o autor afirma que: “Mais especificamente, creio que certas transformações em nossas capacidades acarretaram uma mudança na natureza do agir humano (JONAS, 2006, p. 29)”.

Com a criação das cidades, ao invés do homem expandir-se resolveu cercar-se no entorno delas e isso o distanciou da natureza que não mais se apresenta como objetivo da responsabilidade humana na medida em que a natureza cuidava de si e também do homem, na justa medida em que eram utilizadas a inteligência e a inventividade, mas não a ética, ao passo que, com o advento das cidades, na qual o homem através da inteligência,

revela-se que a esta deve existir um matrimônio com a moralidade como um atributo de sua existência, revelando-se a noção de ética tradicional (JONAS, 2006).

Quando Jonas (2006) trata da sobreposição do *homo faber* ao *homo sapiens* como sendo um domínio maior sobre as coisas e uma conquista de modo que surgiria como uma realização do seu destino, a tecnologia passa a ocupar um papel central de modo subjetivo nos fins da vida humana. De toda sorte, a necessidade de evolução da tecnologia acaba contribuindo para o aumento das ambições do *homo faber* na medida em que busca recompensar-se por um sucesso cada vez maior ao custo de manter-se e desenvolver-se em busca do sucesso.

Nas lições de Jonas, merece destaque a seguinte reflexão a respeito do imperativo adequado ao novo agir humano:

Um imperativo adequado ao novo tipo de agir humano e voltado para o novo tipo de sujeito atuante deveria ser mais ou menos assim: “Aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra”; ou, expresso negativamente: “Aja de modo a que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida”; ou, simplesmente: “Não ponha em perigo as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a Terra”; ou, em uso novamente positivo: “Inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetivos do teu querer (JONAS, 2006, p. 46-47)”

Mais adiante, o autor trata daquilo que denomina como sendo a utopia moderna, destacando o autor que: “O messianismo, por exemplo, não impõe uma política messiânica; deixa a vinda do Messias a critério de Deus (JONAS, 2006, p. 54)”. Retoma o autor a ideia do *homo faber* como sendo aquele que: “[...] aplica sua arte sobre si mesmo e se habilita a refabricar inventivamente o inventor e confeccionador de todo o resto (JONAS, 2006, p. 57).”

Chega-se à ideia de manipulação genética como sendo o uso da tecnologia para o controle genético dos homens no futuro com sendo um sonho ambicioso do *homo faber* representada na ideia do homem de tomar para si a sua própria evolução na “intenção” de melhorá-la e modificá-la de acordo com o seu próprio projeto (JONAS, 2009). Em face do que foi dito em linhas anteriores a respeito das reais intenções do *homo faber*, seguem as indagações propostas pelo Autor:

Saber se temos o direito de fazê-lo, se somos qualificados para esse papel criador, tal é a pergunta mais séria que se pode fazer ao homem que se encontra subitamente de posse de um poder tão grande diante do destino. Quem serão os criadores de “imagens”, conforme quais modelos, com base em qual saber? Também cabe a pergunta sobre o direito moral de fazer experimentos com



seres humanos futuros. Essas perguntas e outras semelhantes, que exigem uma resposta antes que nos deixemos levar em uma viagem ao desconhecido, mostram de forma contundente até que ponto o nosso poder de agir nos remete para além dos conceitos de toda ética anterior (JONAS, 2006, p. 61).

Essas são reflexões instigantes proporcionadas pelo autor e que geram profundas indagações sobre o uso da tecnologia e seus limites dentro de valores éticos que propiciem o futuro da humanidade e das próximas gerações sem a noção de ambicionismo desenfreado do homem pelo poder o que poderá ensejar sua derrocada.

No recorte em torno do Capítulo II intitulado as “Questões de princípio e de método”, lança-se um olhar sobre a ética do futuro calcada em princípios, dentre tantos, com enfoque no princípio da responsabilidade que se configura como a viga-mestra do núcleo da obra de Hans Jonas. Nesse capítulo, Jonas se refere àquilo que afirma como sendo a heurística do medo, fazendo a seguinte reflexão:

Precisamos da ameaça à imagem humana – e de tipos de ameaça bem determinados – para, com o pavor gerado, afirmarmos uma imagem humana autêntica. Enquanto o perigo for desconhecido não se saberá o que há para se proteger e por que devemos fazê-lo: por isso, contrariando toda lógica e método, o saber se origina daquilo contra o que devemos nos proteger. Este aparece primeiro e, por meio da sublevação dos sentimentos, que se antecipa ao conhecimento, nos ensina a enxergar o valor cujo contrário nos afeta tanto. Só sabemos o que está em jogo quando sabemos que isto ou aquilo está em jogo. Pois assim se dão as coisas conosco: o reconhecimento do *malum* é infinitamente mais fácil do que o do *bonum*; é mais imediato, mais urgente, bem menos exposto a diferenças de opinião; acima de tudo, ele não é procurado; o mal nos impõe a sua simples presença, enquanto o bem pode ficar discretamente ali e continuar desconhecido, destituído de reflexão (esta pode exigir uma razão especial) (JONAS, 2006, p. 71).

Nessa mirada é que Hans Jonas destaca a importância de uma ética do futuro calcada no dever de visualizar os efeitos de longo prazo, além de mobilizar o sentimento adequado à representação. Nesta perspectiva, são ressaltados os deveres de existência enquanto prioridade para os descendentes, destacando o autor que: “Desse poder decorrem também outros deveres para com eles, como, por exemplo, o dever para com as suas possibilidades de felicidade (JONAS, 2006, p. 93).”

Dando continuidade ao estudo da obra de Hans Jonas, a respeito do princípio da responsabilidade, o prosseguimento da temática incursiona nos capítulos III e IV, que abordam, respectivamente, os temas afeitos a “Sobre os fins e sua posição no ser”, e, a respeito de “O bem, o dever e o ser-limites da responsabilidade”.

No que se refere ao capítulo III, é possível abstrairmos a ideia de que o fim não necessariamente estaria vinculado a um valor específico, mas como sendo algo que faz

parte de sua própria natureza. Para tanto, o autor se utiliza do exemplo de um martelo, por meio do qual estabelece-se um fim para o qual foi criado, afirmando que: “O martelo tem o fim do poder-se-martelar-com-ele: foi criado com esse fim e para ele; esse fim faz parte do seu Ser, produzido para tal, de um modo totalmente diferente do fim momentâneo que tem a pedra há pouco recolhida e arremessada ou o galho que se quebra para alcançar algo.” (JONAS, 2006, p. 109)

Em seguida, Jonas (2006), aborda a questão do tribunal como sendo decorrente de uma instituição humana, tendo sido instalado para fazer justiça, estando ainda baseado em conceitos de direito e jurisdição, na perspectiva de sua força atuante, embora tanto este quanto ao martelo constituem-se em ferramentas, cada uma a seu modo de ser.

Merece destaque a reflexão do autor a seguir reproduzida:

Podemos descrever o martelo como uma coisa que “parece deste ou daquele modo”, sem mencionar o seu fim, precisamente porque ele possui uma existência separável do fim; um parlamento, uma repartição fiscal e uma instituição jurídica não possuem uma tal “aparência” passível de descrição independente, pois ela não possui uma existência distinta do fim.

Para o ser humano, e segundo Hans Jonas, o ato de andar em diversos aspectos, como por exemplo para encontrar um amigo ou até mesmo para chegara a um determinado local ou ainda para que seja possível tomar uma determinada decisão, elencando ainda uma série de outras hipóteses para explicar que decorrem da intuição humana. Em comparação com o instituto animal, a situação muda de figura na medida quem que o animal age por instinto, no caso de necessidade de proteger seus filhotes não sendo possível supor-se um encadeamento articulado de fins e meios que seja orientado para um determinado fim.

Vejamos a diferenciação representada no exemplo apresentado por Jonas (2006, p. 120):

Decerto o casal de passarinhos transporta ramos a fim de com eles construir um ninho, e mais tarde as minhocas a fim de alimentar os filhotes, mas ninguém que o primeiro “a fim de” já tivesse “em vista, com semanas de antecedência, o segundo – incluindo tudo o que vem entre eles: pôr ovos, chocar, realizar a eclosão do ovo e assim por diante. Diz-se, antes, que toda a série ocorre “instintivamente” em cada uma de suas etapas particulares, em um impulso obscuro, ou seja, segundo uma compulsão irresistível que surge em um determinado tempo e oportunidade, satisfazendo, na realidade, *somente a si mesma* e que, nesse sentido, é cega; mas que se torna vidente, de novo, quando na execução dessas etapas estão em jogo uma extrema discriminação dos sentidos e um domínio dos movimentos, capazes de sentir e “querer”,

quando se observa a agitação apaixonada que se manifesta particularmente na presença de obstáculos.

Neste aspecto, de forma sintética, podemos observar que o autor, de forma didática, aborda cinco tópicos, partindo para a construção de uma perspectiva crítica dentro de algumas categorias fenomenológicas e de acordo com a doutrina de Heidegger a respeito de conceitos de bem, valor, vida, sobrevivência, medo, proximidade, sem deixar de lado a abordagem sobre o futuro.

Quanto ao capítulo IV, adentra o autor na temática sob a perspectiva da ética da responsabilidade tomando-se por arcabouço o cuidado que devemos ter com as futuras gerações e com a vida do nosso planeta, o que necessariamente tem que passar pela política, pela religião, além dos valores morais dentro de uma finalidade de se alcançar o futuro sem deixar de lado a ética. Quando o autor faz uma análise a respeito de valor e bem, não deixa de lado a ideia comparativa com a questão envolvendo a dignidade de uma coisa em si, como sendo algo independente de nosso desejo e da nossa opinião. (JONAS, 2006, p. 154).

O comparativo dos valores e dos bens passam pela distinção entre os fins valiosos e não valiosos, de forma independente da satisfação de nossos desejos, segundo Jonas (2006, p. 155), adentrando ao seguinte paradoxo, no sentido de que: “(...) postulamos que aquilo que vale a pena não coincide exatamente com aquilo que vale a pena para mim. Mas aquilo que realmente vale a pena deveria se tornar aquilo que vale a pena para mim; (...)”.

Vale destaque a seguinte passagem da obra de Hans Jonas quando aborda que a lei moral deve se impor sobre a nossa vontade de acordo com o pensamento de Kant, prosseguindo suas conclusões a respeito do grande filósofo:

Para ele, tratava-se de um sentimento suscitado em nós não por um objeto (e, com isso, a moral se tornava “heterônoma”), mas por uma ideia de dever ou de lei moral: o sentimento de respeito. Kant pensava no respeito à lei, à grandeza incondicional do “tu deves” que emana da razão. Em outras palavras, a própria razão se torna fonte de uma emoção e seu objeto último! (JONAS, 2006, p. 161-162).

Mais adiante, segue Jonas (2006) adentrando na questão da teoria da responsabilidade, fazendo as primeiras distinções desse tema como uma imputação causal de atos realizados como sendo a condição da responsabilidade, porquanto o agente deve responder sobre seus atos, ou seja, é o responsável direto por suas consequências e

responderá por elas, se for o caso, mas do ponto de vista legal e não moral, pelo menos em primeira instância.

Neste prisma, revela-se necessária a existência de um nexo causal com a ação, de modo que a imputação se torne evidente e as consequências advindas disto não se percam na imprevisibilidade, utilizando-se do seguinte exemplo: “O esquecimento do famoso prego na ferradura não pode tornar o aprendiz de ferreiro responsável pela derrota na batalha e pela perda do reino. Mas o cliente imediato, o cavaleiro do cavalo, teria direito a queixar-se junto ao ferreiro, o qual seria “responsável” pela negligência do seu aprendiz, sem que a ele mesmo coubesse qualquer acusação. (JONAS, 2006, p. 165)”.

Prossegue Jonas (2006), enfrentando o tema da responsabilidade pelo que se faz na ideia de que o poder constitui um dever atrelado à determinação do que se tem a fazer, que não deixa de passar pela noção em virtude da qual eu sou responsável, em primeiro lugar, mais atrelada ao objeto que reivindica meu agir.

Necessário, para a melhor compreensão da distinção apresentada por Hans Jonas, que citemos o seguinte exemplo:

Responsabilidade, por exemplo, pelo bem-estar de outros, que considera determinadas ações não só do ponto de vista da sua aceitação moral, mas se obriga a atos que não tem nenhum outro objetivo. O “por” do ser responsável tem aqui um sentido claramente distinto do tipo anterior, auto-referente. O “porquê” encontra-se fora de mim, mas na esfera de influência do meu poder, ou dele necessitando ou por ele ameaçado. Ao meu poder ele contrapõe o seu direito de existir como é ou poderia ser, e com a vontade moral ele submete o meu poder. O objetivo se torna meu, pois o poder é meu e tem um nexo causal com esse objeto (JONAS, 2006, p. 167).

Outro aspecto que merece ênfase, dentre outros tantos, na reflexão de Jonas (2006) e que tem extrema relevância e atualidade em face do momento atual em que estamos vivendo pontua-se na responsabilidade livremente escolhida do poder político, porquanto difere da contratual e da responsabilidade natural, anteriormente abordadas pelo autor. Para tanto, e de modo a facilitar a real compreensão do texto, necessário que destaquemos o exemplo abordado por Jonas (2006, p. 171-172):

O caso paradigmático é o do político que ambiciona o poder para assumir responsabilidades e ambiciona o poder supremo para exercer a responsabilidade suprema. Certamente, o poder tem atrativos e recompensas – prestígio, glória, o prazer de comandar, de ser influente, de poder tomar iniciativas, de deixar sua marca no mundo e mesmo a satisfação com a consciência de si (para não falar dos ganhos vulgares) --, e provavelmente estão sempre mesclados os motivos pelos quais se ambiciona o poder. Mas deixando-se de lado a tirania mais cruel e egoísta, que dificilmente se insere na

esfera da política (pois a política aí não passa de pretexto para o hipócrita), é sobretudo o verdadeiro *homo politicus* quem ambiciona a responsabilidade ligada ao poder e tornada possível graças a ele, e que por isso ambiciona ambos ao mesmo tempo. O homem público autêntico estimará como sua glória (que pode lhe ser muito cara) precisamente que se possa dizer dele que fez o melhor que pôde por aqueles *sobre* os quais detinha poder, ou seja, *para* aqueles em virtude de quem ele tinha poder. Que o “sobre” se torne “para” constitui a essência da responsabilidade.

Ainda em torno da importância do princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico positivado em nosso país, Hans Jonas enfatiza que:

Assim, a dignidade da pessoa humana está erigida à condição de verdadeiro princípio constitucional e o não atendimento ao comando de um princípio é a forma mais grave de inconstitucionalidade ou ilegalidade, conforme acentua o ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello “porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível de seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (JONAS, 2006, p. 236)”.

Na obra de Hans Jonas (2006), a respeito do princípio da responsabilidade, o capítulo V intitulado “A responsabilidade hoje: o futuro ameaçado e a ideia de progresso”, aprofunda sérias reflexões e nos convida a fazer um estudo a respeito de como o homem, enquanto ser humano convive em harmonia ou não com a natureza, porquanto esta que nos gerou e dependemos dela para que possamos denominar a nossa existência humana, que necessária e obrigatoriamente exige a existência de um meio ambiente sadio e não degradado em nome do progresso e repleto de artefatos, como acentua o Autor.

Para que se busque uma existência harmônica entre o homem e a natureza, faz-se primordial que o homem enquanto ser dotado de dignidade, também se preocupe e respeite a dignidade da natureza de modo que exista uma harmonia entre o homem e a natureza, com o fim precípua de preservação da própria existência deste binômio, porém, para que isso seja uma realidade plausível, o homem deve deixar de lado o seu sentimento egóico e egoístico, pois, caso contrário, estará fadado a sua própria inexistência.

O Autor aborda Aristóteles e a ideia da razão para afirmar que nem este importante filósofo que se perpetua até os dias atuais não conseguiu prever que a razão humana pudesse representar uma ameaça para a natureza tal qual vivemos no século XX, na medida em que o homem procurou unir o poder com a razão para, infelizmente, satisfazer seus próprios interesses, colocando em risco e perigo iminente a preservação da natureza na qual está inserido e dela faz parte.

Em razão disso, surge a necessidade de que se pratique uma ética da preservação por meio da qual prescindir da solidariedade entre os homens e com o resto do mundo para que seja viável a preservação da humanidade e da natureza, afastando-se por esse modo, o perigo da aniquilação da existência humana na terra em razão de um futuro ameaçado pela união entre o poder e o perigo. A necessidade pelo êxito excessivo colocou em risco o trabalho humano na medida em que os interesses puramente econômicos regidos pelo Capitalismo ditavam a produção de bens per capita em quantidade e variedade, esquecendo-se o homem do esgotamento dos recursos naturais sob o aspecto do êxito econômico.

O êxito biológico que é um contraponto estabelecido por Hans Jonas (2006) representado pelo crescimento exponencial da população a qual se estendeu por todos os domínios do planeta Terra, pois uma população estática poderia dizer “basta!”, ao contrário de uma população em expansão que clama por “Mais!”.

Esse é o risco que nos orienta e afeta a harmonia que existia até séculos passados e foi objeto de degradação pelo próprio Ser Humano na busca por produzir de forma desenfreada e desordenada sem se preocupar com o esgotamento dos recursos naturais e com a própria capacidade de renovação da natureza, porquanto o homem transformou-a num risco para si próprio e que culminará na sua própria auto destruição, caso não sejam retomados, de forma urgente, os valores de uma ética da preservação (JONAS, 2006).

Para finalizar esse breve estudo, podemos destacar que Hans Jonas aborda a questão delicada da responsabilidade política para o futuro, na perspectiva de preservação de valores éticos para a própria preservação das futuras gerações centrada no dever do homem de agir de acordo com o princípio da responsabilidade adotado como eixo vetor de sua obra, que deve pautar-se em valores éticos e morais, para que seja possível a continuidade da existência do homem em nosso planeta.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo permitiu o enfrentamento de temas extremamente pulsantes para os seres humanos e do papel de cada um de nós em contato com outros seres humanos e com a forma como são utilizados os recursos naturais do nosso Planeta. A humanidade enfrenta uma ameaça de uma Pandemia (COVID-19) que se alastra por todos os cantos do nosso Planeta e pode ser reflexo de como o homem vem explorando a natureza de

forma desenfreada como adverte o Professor Hans Jonas e é preciso ressignificar o papel do homem e quais são suas perspectivas e compromisso para o futuro das próximas gerações com um mínimo de sustentabilidade.

São profundas as reflexões do Professor De Lucca (2009) no sentido de que é absolutamente necessário que a Sociedade em geral se conduza dentro de padrões éticos em torno de valores de moralidade, ao passo que, neste constructo, a empresa também possui papel primordial e a empresa ética poderá contribuir decisivamente para o advento de um futuro marcado pela solidariedade na história da humanidade. Sem prejuízo disso, a ética representa um valor que tem que estar presente na conduta de todos os seres humanos através de uma conjugação de forças em prol de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária tal qual preconizado no preâmbulo da Constituição Cidadã.

As conclusões que podemos extrair dos ensinamentos de Hans Jonas prendem-se à necessidade de uma valorização da ética moderna atrelada como um atributo para a existência e preservação das futuras gerações, bem como firme no pensamento de que a tecnologia moderna deve estar a serviço do homem, porém, dentro de padrões e princípios éticos de respeito ao ser humano e valorização deste dentro da perspectiva da dignidade da pessoa humana como um atributo do ser humano ético.

## **REFERÊNCIAS**

ALENCASTRO, Mário Sérgio. Hans Jonas e a proposta de uma ética para a civilização tecnológica. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 19, p. 13-27, jan./jun. 2009. Editora UFPR. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/14115/10882>>. Acesso em: 19. ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10. jun. 2020.

DE LUCCA, Newton. **Da ética geral à ética empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

JACINTHO, Jussara Maria Moreno. **Dignidade humana – princípio constitucional**. Curitiba: Juruá, 2006.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Capítulo V: A responsabilidade hoje: o futuro ameaçado e a ideia

de progresso Tradução do original alemão Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

PEREIRA, José Aparecido. Uma discussão sobre a dignidade da pessoa humana a partir da ética de Kant. Griot: **Revista de Filosofia**, Amargosa/Bahia, v.17, n.1, p.1-11, junho/2018.